



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 981 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“Institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC) de São José de Ribamar, cria o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura (FMIC), cria a Lei Municipal de Incentivo a Cultura (LMIC), cria o Plano Municipal de Cultura (PMC), estabelece diretrizes para Políticas Públicas de Cultura e dá outras Providências.”

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art.1º.** Fica instituído no âmbito do Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, o Sistema Municipal de Cultura (SMC), que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais no meio cultural.

**Parágrafo único.** Para consecução dos fins previstos neste artigo, o SMC tem por objetivo:

I – consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

II – implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), a Lei Municipal de Incentivo a Cultura (LMIC), o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), o Fundo Municipal de Cultura (FMC) e a posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura (PMC);

III – universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

IV – dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

V – assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

VI – mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VII – estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII – fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX – criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de São José de Ribamar, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

X – estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os demais municípios maranhenses e brasileiros;

XI – levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

XII – proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XIII – estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XIV – manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população e

XV – assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO II**

**DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS**

**Art.2º.** Fica criado o SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

**Parágrafo único.** A organização e manutenção do SMIIC ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar.

**Art.3º.** O SMIIC tem por finalidades:

I – reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III – ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV – consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura e;

V – promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

**Art.4º.** O SMIIC deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar e seus respectivos segmentos.

§ 1º. As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

**I – Arte/Cultura:**

- a. Artes visuais;
- b. Música;
- c. Artesanato e artes aplicadas;
- d. Artes cênicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

- e. Literatura;
- f. Audiovisual;
- g. Culturas populares e tradicionais;
- h. Artes gráficas;
- i. Produtor cultural;
- j. Movimentos sociais; e
- k. Cidadãos e agente culturais.

**II – Patrimônio Cultural:**

- a. Arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- b. Historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- c. Patrimônio material; e,
- d. Patrimônio imaterial;

§ 2º. Os Fóruns Setoriais, organizados pelo CMPC podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no SMIIC.

**Art.5º.** O SMIIC, disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar em acordo com o CMPC.

**Parágrafo único.** O SMIIC tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 6º.** Podem se cadastrar no SMIIC:

I – pessoas físicas, residentes em São José de Ribamar, com comprovada atuação na área cultural;

II – agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de São José de Ribamar;

III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em São José de Ribamar, há no mínimo, 1 (um) ano; e

IV – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

**Art.7º.** Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

**Art.8º.** Qualquer cidadão pode apresentar junto ao CMPC impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIC, devendo este analisar e tomar decisão.

### **CAPITULO III**

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art.9º.** A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo CMPC conforme prevê o inciso XIII, do art. 15, é a instância máxima de participação e deliberação do SMC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no SMIC com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§1º. A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no SMIC efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

§2º. Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

**Art.10º.** São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I – subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do PMC observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II – aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III – definir o número de entidades para compor o CMPC no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no SMIC;

IV – eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V – mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

VI - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII – auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII – identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX – promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X – avaliar a estrutura e o funcionamento do CMPC levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI – avaliar a estruturação e a funcionalidade do SMIIC apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo CMPC; e

XII – avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

**Art.11.** A conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do CMPC.

**Parágrafo único.** Executando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo CMPC de acordo com o estabelecido no SMC.

#### **CAPITULO IV**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS**

**Art.12.** Fica criado o CMPC órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermédia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

**Art.13.** As entidades integrantes do CMPC deverão estar inscritas, previamente, no SMIIC e eleitas bienalmente pela Conferência Municipal de Cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O segmento: Cidadãos e Agentes Culturais, de que trata o inciso I, alínea “g”, do art. 4º, e Pessoas Físicas, do inciso I, do art. 6º desta Lei, não poderão ser eleitos para o Conselho Municipal de Políticas culturais.

**Art.14.** O funcionamento do CMPC bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**Art.15.** São atribuições e competências do CMPC;

I – contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade em relação às seguintes ações:

a. aprovar o Plano Municipal de cultura, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais e da Conferência Municipal de Cultura;

b. fiscalizar o SMIC; e

c. escolher representantes para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de projetos culturais apresentados para obter apoio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

II – fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

III – acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

IV – acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

V – aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VI – representar a sociedade civil de São José de Ribamar, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar, nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;

VII – estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;

VIII – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de São José de Ribamar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

IX – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social e artística;

X – aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;

XI – responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

XII – fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

XIII – promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de acordo com as áreas cadastradas no SMIIC;

XIV – debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes e;

XV – incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

**Art.16.** O CMPC realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

**Parágrafo único.** Participarão da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do SMIIC.

**Art.17.** São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I – reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no SMIIC para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II – propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do SMIIC; e,

III – criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.18.** Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

**Parágrafo único.** Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do CMPC.

**Art.19.** A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao CMPC para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 20.** O CMPC tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regime Interno.

## **CAPITULO V**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL**

**Art.21.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC), instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.

**Art.22.** O FMC tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte/Cultura e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no SMIC.

**Art.23.** Constituem receitas do FMC:

I – recursos orçamentários do município;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte/Cultura e Patrimônio Cultural;

IV – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao FMC.

§1º. Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer/FMC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

§3º. Do montante efetivamente repassado para o FMC, até 5% (cinco por cento) será destinado à entidade Administradora do Fundo.

**Art.24.** É vedada a aplicação de recursos do FMC em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

**Parágrafo único.** Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

**Art.25.** O FMC pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

**Art. 26.** Os projetos concorrentes ao FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução o Município de São José de Ribamar.

**Parágrafo único.** Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do Município de São José de Ribamar, desde que observado o *caput* deste artigo e que não fuja a finalidade do FMC.

**Art.27.** A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

**Art.28.** Nos projetos apoiados pelo FMC deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: “Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar com o brasão do Município, a logomarca da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e a logo do FMC”.

## **CAPITULO VI**

### **DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA**

**Art.29.** A gestão do FMC fica a cargo da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar e do CMPC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 30.** A administração dos recursos do FMC é feita pelas seguintes instâncias:

I – Direção Geral do FMC – responsabilidade do (a) Secretário (a) de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar;

II – Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;

III – Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do CMPC responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

**Art.31.** Além da Direção Geral do FMC – compete a (ao) Secretária (o) de Cultura, Esporte e Lazer:

I – nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo CMPC bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II – designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III – autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;

IV – movimentar, juntamente com o Secretário da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar a conta bancária do Fundo;

V – firmar contratos, convênios e congêneres;

VI – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC;

VII – encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

**Art.32.** Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

I – emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

II – acompanhar os projetos aprovados, encaminhando a (ao) Secretária (o) de Cultura, Esporte e Lazer;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

III – opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

**Parágrafo único.** A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo (a) Secretário (a) de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art.33.** Compete à comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pela (o) Secretária (o) de Cultura, Esporte e Lazer:

I – apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidade financeiras do FMC;

II – atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

§1º. A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

§2º. A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

**Art.34.** Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

**Art.35.** Cabe a Secretaria (o) de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar por deliberação do CMPC elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

**Art.36.** Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

**Parágrafo único.** No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, etc., o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

**Art.37.** A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§1º. A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§2º. A avaliação culminará em laudo final, que será submetido a (o) Secretária (o) de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar e do CMPC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

§3º. O CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

**Art.38.** O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

**Art.39.** Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

**Art.40.** Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados a continuidade.

**Art.41.** A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I – advertência;

II – suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no SMC;

III – paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV – impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria/Diretoria/Fundação de Cultura; e,

V – inclusão, como inadimplente, no SMIIC e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de São José de Ribamar, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

**Art.42.** Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a (o) Secretaria (o) de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar podem assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

**Art.43.** No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência não período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.44.** O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da (o) Secretaria (o) de Cultura, Esporte e Lazer.

**CAPITULO VII**

**DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA**

**Art.45** As normas de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização de projetos culturais no município, terão os seguintes objetivos:

I - contribuir para facilitar a todos os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística ribamarense, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade e responsáveis pelo pluralismo da cultura ribamarense;

V - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico ribamarense;

VI - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

VII - estimular a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área cultural; e

VIII - favorecer a experimentação e a pesquisa no âmbito da cultura.

**Art. 46.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - incentivador o contribuinte tributário ou a pessoa jurídica que apoie financeiramente projeto cultural;

II - empreendedor cultural:

a) a pessoa física estabelecida no município, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo de que trata esta Lei, com efetiva atuação devidamente comprovada;

b) a pessoa jurídica estabelecida no município, com objetivo prioritariamente cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo de que trata esta Lei, com, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação prioritária na área cultural, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos em regulamento outros requisitos e condições para o empreendedor candidatar-se ao benefício de que trata esta Lei.

**Art. 47.** O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - que apoiar financeiramente projeto cultural poderá deduzir do valor do imposto devido mensalmente os recursos aplicados no projeto, na forma e nos limites estabelecidos por esta Lei.

§1º. A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder os seguintes limites:

I - 10% (dez por cento) do valor do ISS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, e o montante de quatro vezes esse limite;

II - 7% (sete por cento) do valor do ISS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso I e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003; e

III - 3% (três por cento) do valor do ISS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas classificadas no inciso II.

§2º. A dedução somente poderá ser iniciada pelo contribuinte trinta dias após o efetivo repasse dos recursos ao empreendedor cultural.

**Art. 48.** A soma dos recursos do ISS disponibilizados pelo município para efeito do art. 3º. não poderá exceder, relativamente ao montante da receita líquida anual do imposto, o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento).

Parágrafo único. Atendido o limite previsto no caput, o projeto cultural aprovado deverá aguardar o exercício fiscal seguinte para receber o incentivo.

**Art. 49** O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de outubro de 2012 poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), desde que apoie financeiramente projeto cultural, nos termos deste artigo.

§1º. Para obter o benefício previsto no caput, o contribuinte incentivador apresentará requerimento à Secretaria Municipal da Receita e do Patrimônio Público Imobiliário - SEMREC - e, no prazo de cinco dias do seu deferimento, deverá efetuar o recolhimento do valor obtido após o desconto, nas seguintes condições:

I - 75% (setenta e cinco por cento) serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM -, observada a legislação sobre o pagamento de tributos municipais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao empreendedor cultural, por meio de cheque nominal depositado em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

conta bancária de que este seja titular, observadas, ainda, outras condições estabelecidas em regulamento.

§2º. Os recolhimentos de que trata o §1º poderão, a critério da Secretaria Municipal da Receita e do Patrimônio Público Imobiliário - SEMREC, ser efetuados parceladamente, na forma e no prazo previstos em regulamento.

§3º. A apresentação do requerimento a que se refere o §1º. importa na confissão do débito tributário.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica ao crédito inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

**Art. 50.** Havendo expressa anuência do contribuinte, a quitação de débito tributário e a destinação de recursos para projeto cultural nos termos do art. 49. poderão ser efetivadas por incentivador interessado, observada a forma estabelecida em regulamento.

**Art. 51.** O valor dos recursos deduzidos na forma do art. 47., bem como o dos recursos repassados na forma do inciso II do §1º. do art. 49., será de, no máximo, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos destinados ao projeto pelo incentivador, o qual deverá integralizar o restante a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento.

**Art. 52.** Poderão ser beneficiados por esta Lei projetos culturais nas seguintes áreas:

- I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II - audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;
- III - artes visuais, incluindo artes plásticas, "design" artístico, "design" de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia e congêneres;
- IV - música;
- V - literatura, obras informativas, obras de referência, revistas;
- VI - preservação e restauração do patrimônio material e imaterial, inclusive folclore e artesanato;
- VII - pesquisa e documentação;
- VIII - centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres; e
- IX - áreas culturais integradas.

Parágrafo único. Os projetos culturais referentes às áreas de que tratam os incisos deste artigo poderão também abranger eventos, festivais, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos.

**Art. 53.** Somente poderão ser beneficiados pelo incentivo fiscal concedido por esta Lei os projetos culturais que visem à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares.

**Art. 54.** Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação desta Lei, o projeto cultural deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Apresentado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o projeto será apreciado por comissão técnica, no prazo e na forma estabelecidos em regulamento;

§2º. A comissão técnica, constituída nos termos de regulamento, será composta por técnicos da administração municipal e por representantes de entidades da área cultural, garantida, sempre que possível, a participação de representantes domiciliados nos povoados do município.

§3º. A comissão técnica será organizada em câmaras setoriais, a partir das áreas estabelecidas no art. 52

§4º. A comissão técnica poderá estabelecer o limite máximo de recursos a ser concedido a cada projeto.

**Art. 55.** É vedada a concessão do incentivo previsto nesta Lei a órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera federativa.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput não se aplica a:

I - entidade da administração pública indireta estadual que desenvolva atividade relacionada com a área cultural ou artística;

II - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos criada com a finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo ou unidade cultural pertencente ao poder público.

**Art. 56.** É vedada a utilização do incentivo fiscal previsto nesta Lei para projeto de que seja beneficiário o próprio incentivador, o contribuinte ou o sócio de qualquer destes.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e ao cônjuge ou companheiro do incentivador, do contribuinte ou do sócio de qualquer destes.

**Art. 57.** Na divulgação de projeto financiado nos termos desta Lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do governo municipal, de acordo com o padrão de identidade a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 58.** O incentivador que não comprovar o repasse da contrapartida prevista no art. 51. no prazo máximo estabelecido para a execução do projeto cultural ficará impedido de se beneficiar dos incentivos de que trata esta Lei até que a situação seja regularizada.

**Art. 59.** O incentivador ou o contribuinte que utilizar indevidamente os benefícios desta Lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:

I - multa correspondente a duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias;

II - pagamento do débito tributário de que trata o caput do art. 49, acrescido dos encargos previstos em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 60.** As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura terão acesso, em todos os níveis, à documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.61.** Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do SMC.

**Art. 62.** A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao SMC e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 63.** A organização das atividades da Conferência Municipal de São José de Ribamar será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

§1º. A Comissão Organizadora será presidida pela (a) Secretária (o) de Cultura, Esporte e Lazer e formada por 9 (nove) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 4 (quatro) deles representantes de entidades culturais do Município.

§2º. A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I – nomear o Grupo de Trabalho Executivo – GTE – para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal da Cultura;

II – promover a realização da Conferência Municipal, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

III – propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;

IV – assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

V – elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

VI – envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;

VII – tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

VIII – elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
GABINETE DO PREFEITO**

IX – escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos; e,

X – receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar o relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o CMPC.

§3. O Grupo de Trabalho Executivo – GTE – possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:

I – dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

II – viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência;

e

III – instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

§4º. Fica autorizada a contratação de especialistas para assessorar a organização da Conferência Municipal de Cultura de São José de Ribamar.

**Art. 64.** Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal de Cultura de São José de Ribamar serão definidos pelo CMPC.

**Art. 65.** A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de São José de Ribamar formará Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas à realização do primeiro Fórum Setorial, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

**Art. 66.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, EM 29 DE  
NOVEMBRO DE 2012.**

**GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM**

Prefeito Municipal